



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005  
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da  
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das  
Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº 105  
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “inciso II, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 .....

II – **O FUNDEB** será constituído por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os arts.155, incisos I, II, e III; 157, incisos I e II; 158, incisos I, II, III e IV; e 159, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica, matriculados nas respectivas redes de educação básica, **observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.**[C6]

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2005, substitui a expressão “Fundos” por FUNDEB, no intuito de definir melhor a estética do texto, e especificar para efeito da distribuição de recursos dos Fundos.

Sala da Comissão, em

**EDUARDO CUNHA**  
Deputado Federal